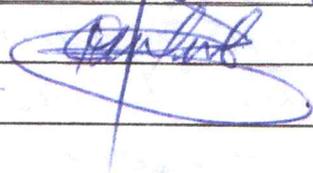


aos demais participantes que o mandato do conselho Municipal de Precidência cume este mês de janeiro e em razão disso este concluiu os membros que participam desse conselho para que seja renovado o mandato dos mesmos, lembrando entretanto que os participantes só poderão fazer do conselho por dois mandatos seguidos. Lembrou que está encionando ofício para o Sindicato dos Encidadores Municipais para que apresente os nomes que fará parte do conselho como representante dos Encidadores aposentados e pensionistas e também encionando ofício a Secretário de Planejamento e Gestão para apresentar os nomes dos Encidadores ativos que representem os demais junto ao conselho. Feito isto esclarecimento a palavra foi facultada e como não houve manifestações dos presentes a reunião foi encerrada e eu Marlí Monteu Martins deixei o presente ato que depois de lido e aprovado foi assinado pelos que estavam presentes.

Marlí Monteu Martins

Rita de Cássia de Souza Monteu



Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2020 (Dois mil e vinte), às nove horas da manhã, no Instituto de Precidência dos Encidadores Públicos Municipais de São Geraldo do Aracante, localizada a Rua Salvador Rômulo 176, teve início a reunião do Conselho Municipal de Precidência - CMP, com a presença do Presidente do Instituto - IPSGA - Sr.

Sendo Paulo do Costa Lima, Diretor financeiro,  
Senhora Mari Montine Martins, Diretora Previdenciária,  
Senhorito Antonio Marcio Aguiar, e membros do  
Conselho. Após lido o ato do reunião anterior, teve  
início a reunião mensal referente ao mês de feve-  
reiro, com uma explanação a respeito da neces-  
sidade de adequação às novas normas do Ministério  
da Previdência, após visto a Emenda Constitucional  
número 103, que aborda as reformas do-Previdência,  
onde há itens de aplicabilidade imediata, normas  
nat. autoaplicáveis e normas com período de  
vacância. Tendo assim tendo que nos prender  
nas normas de aplicabilidade imediata, com é o  
caso do Art. 9º 3º 2º e 3º da Emenda Constitucional  
nº 103/2019. Que rege sobre o. ret. dos benefícios do  
RPPS os aposentados e a pensão por morte. (os  
afastamentos por incapacidade temporária por-  
o trabalho e o Salário maternidade no decé  
ser pagos à conta do RPPS. Ficando a cargo  
do Tesouro dos entes federativos, passando agora  
a ser considerada como um benefício substitutivo  
e nat. no mais Previdenciário). (Após esse esclarecimento  
o parecer foi facultado e como nenhum dos  
participantes quis se manifestar o reunião foi dada  
por encerrado. Eu Mari Montine Martins, fiz  
o presente ato que depois de lido e aprovado  
por todos que se faziam presente foi assinado.  
Mari Montine Martins

Nota da Assessoria de Senza Montineo